



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.384/90

"Concede isenção de Imposto".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos contribuintes do Município, isenção do IPTU, relativo ao exercício de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 14 de Novembro de 1990.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.